



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

GEPLAN

Secretaria Municipal de Gestão,
Planejamento e Captação de Recursos

Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 109/2023 e nº. 116/2023

Bagé, 29 de maio de 2023.

À SEFIR
C/C: UCCI
C/C: NTI
C/C: GEPLAN

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº155, de 14 de abril de 2023:

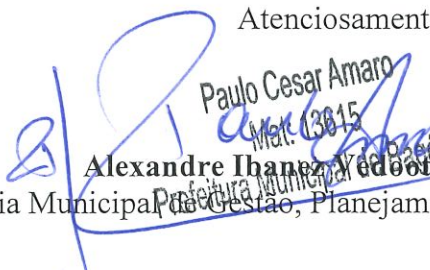
“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento das notas de empenho nº. 8934/2022 e nº. 8935/2022 referente ao Boletim de Medição nº 30, Nota Fiscal nº. 025/2023 – Contrato de Repasse nº 247.844-12/2007 – CTEF nº. 049/2022 – Espaço Turístico Cultural Panela do Candal – Etapa I, tendo como credor Hendler Construções Eireli, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que foi autorizado o desbloqueio de recursos em 29 de maio de 2023 conforme CE REGOV/PL 991/2023 – Autorização de Desbloqueio 30ª Medição.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,


Paulo Cesar Amaro
Mat. 13615
Alexandre Ibanez de Azevedo
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos
GEPLAN

CE REGOV/PL 991/2023 - PM Bagé - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MTUR 0247844-12/2007 - Autorização de desbloqueio 30ª medição

De : REGOVPL - RF Neg Governo Pelotas/RS
<regovpl@caixa.gov.br>

seg., 29 de mai. de 2023 11:15

Assunto : CE REGOV/PL 991/2023 - PM Bagé - CAIXA -
Contrato de Repasse OGU MTUR 0247844-12/2007
- Autorização de desbloqueio 30ª medição

Para : adalberto geplan <adalberto.geplan@gmail.com>,
daiane rodrigues
<daiane.rodrigues@bage.rs.gov.br>,
projetos@bage.rs.gov.br, nicole geplan
<nicole.geplan@gmail.com>, equipcom geplan
<equipcom.geplan@gmail.com>, Alexandre I.
Vedooto <alexandre.vedooto@bage.rs.gov.br>

Cc : Janaina G. Correa
<janaina.correa@bage.rs.gov.br>, B2820RS - PA
Plataforma Governo Extremo Sul/RS
<ag2820@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

CE REGOV/PL 991/2023

Pelotas, 29 de maio de 2023

À
Prefeitura Municipal de Bagé
Ag. Plataforma de Governo Extremo Sul

Assunto: Autorização de Desbloqueio e Prestação de Contas Parcial

Ref.: Contrato de Repasse MTUR 0247844-12/2007 - Programa Turismo no Brasil

Senhor Prefeito Municipal e
Senhor Gerente,

1. Informamos que foi efetuada na data de hoje a Autorização de Desbloqueio do Contrato de Repasse em epígrafe e que os valores abaixo estarão desbloqueados para pagamento aos fornecedores (Hendler Construtora e Engenharia). Atentar para o pagamento dentro da vigência do Contrato de Repasse.
 - a) Conta Vinculada: 2820.006.00350070-8
 - b) Repasse: R\$ 12.935,84
 - c) Contrapartida: R\$ 5.930,62
 - d) Rendimentos: R\$ 21.036,42
 - e) **Total autorizado: R\$ 39.902,88**
2. Solicitamos providenciar o resgate de aplicação em FIC / Poupança (2820.013.00350070-0), se necessário. Os pagamentos deverão ocorrer a partir da conta corrente 2820.006.00350070-8.

3. Assim que os pagamentos forem realizados, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência em providenciar, no prazo máximo de 30 dias, a Prestação de Contas Parcial deste desbloqueio.
4. Devem ser apresentados para verificação da Prestação de Contas Parcial:
 - a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas Parcial;
 - b) Relação de Comprovantes de Pagamentos, demonstrando a quitação dos recursos financeiros desbloqueados, assinado pelo responsável pelo preenchimento e pelo Vossa Excelência (separação dos pagamentos por fonte de recursos e natureza da despesa de acordo com o informado no PT);
 - c) Documentos fiscais autenticados em cartório, emitidos dentro da vigência do Contrato de Repasse e identificados com o nome do programa e nº do Contrato de Repasse;
 - d) Comprovantes de quitação dos pagamentos (DOC, TED, ou depósito em conta do credor);
 - e) Comprovantes de pagamento dos tributos (GPS/INSS/ISS) caso a Prefeitura Municipal de Bagé tenha retido os tributos na fonte, pagando diretamente da conta do Contrato de Repasse;
 - f) Extrato demonstrativo das movimentações ocorridas na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, no período compreendido entre o recebimento da primeira parcela e o último pagamento efetuado.
5. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Fabiane da Silva Neves
Analista Sênior
RE Governo Pelotas, RS

Maurício Gonçalves Beira
Coordenador de Filial
RE Governo Pelotas, RS
